

Fac símile

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

ROGERIO SANTIAGO/DIVULGAÇÃO



CRÉDITO – Lillian Salgado, presidente do IDC: “As instituições oferecem um produto e entregam outro”

+ O OUTRO LADO

A Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) afirmou, em nota, que não endossa as práticas abusivas. “Como prova desse compromisso, a Federação, em parceria com a Associação Brasileira de Bancos, anunciou, na última terça-feira (24/9), a criação de um sistema de autorregulação específico sobre o assunto.

O objetivo das medidas, que entram em vigor em 2 de janeiro de 2020, é aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado no país.

A partir da análise das reclamações feitas aos bancos, Procons, INSS, Senacon e pela plataforma consumidor.gov.br, foi criado um conjunto de normas e procedimentos com foco na transparência, no combate ao assédio comercial e na qualificação de correspondentes bancários.

Além disso, as novas regras preveem a criação de um sistema de bloqueio de ligações à disposição dos consumidores que não quiserem receber ofertas de crédito consignado e a formação de uma base de dados para monitorar reclamações sobre oferta inadequada do produto.

Vale ressaltar que a maioria dos bancos já conta com sistemas internos de Não Perturbe que permitem ao cliente entrar em contato com a instituição financeira e solicitar o bloqueio de recebimento de ligações para oferta de crédito consignado.

Além disso, os consumidores podem usar o site consumidor.gov.br. A plataforma já conta com a adesão de mais de 90 instituições financeiras, entre bancos, financeiras e administradoras de cartões de crédito, sendo que de cada 10 demandas relacionadas a assuntos financeiros, 8 são resolvidas por meio da ferramenta”.

Sem pedido, depósitos são considerados ‘amostras grátis’

Depósitos feitos por bancos na conta de consumidores sem solicitação prévia podem ser considerados amostra grátis, sem necessidade de pagamento, conforme determina o inciso III do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor.

“A pessoa que tiver o dinheiro depositado na conta sem ter pedido pode procurar o Procon Assembleia e nós iremos auxiliá-la”, afirma o coordenador-geral da entidade, Marcelo Barbosa.

A lei é clara: “os serviços prestados e os produtos re-

metidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento”, diz o texto. No entanto, ainda não há decisão nesse sentido com relação a empréstimos bancários.

“Difícilmente a pessoa que recebe esse dinheiro vai ao Procon para devolvê-lo. Normalmente, ela mesma faz uma transferência devolvendo o dinheiro para o banco. O problema é que muitas pessoas, princi-

palmente aposentados e idosos, não percebem que o dinheiro foi colocado na conta deles. Só descobrem quando veem os descontos dos juros no contracheque”, conta o coordenador do Procon.

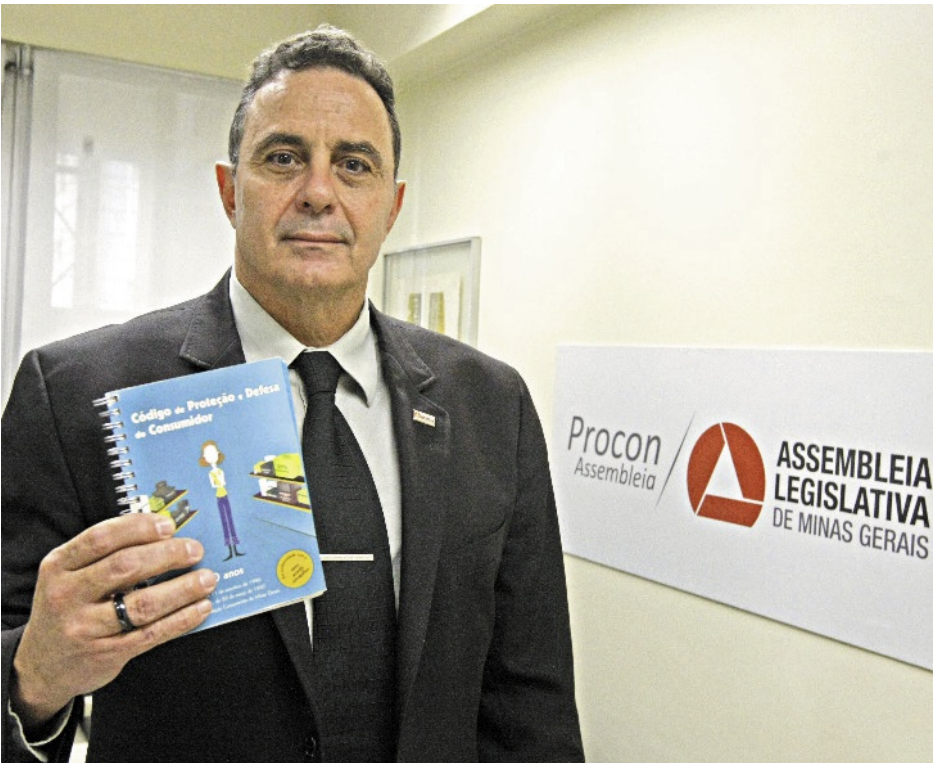
NA PRÁTICA

Foi o caso do aposentado de 78 anos Valdoni Alves Ferreira. Ele percebeu que o benefício estava um pouco menor, mas não notou o depósito de R\$ 2.852 na conta dele. “Eles tiravam R\$ 179 do meu salário todo

mês e eu custei a entender que estava pagando juros por um empréstimo que não pedi”, diz.

De acordo com ele, depois de ir ao Procon para devolver a quantia, o banco apareceu com um contrato falso. “A assinatura não era minha. O dinheiro está parado na minha conta até hoje, mas não consigo devolver. Ofereci devolver para o banco, mas eles só aceitaram cobrando juros. E me recuso a pagar”, critica. O aposentado recorreu à Justiça e aguarda decisão.

RIVA MOREIRA



DEPÓSITO INDEVIDO – Marcelo Barbosa: “Difícilmente a pessoa que recebe esse dinheiro vai ao Procon para devolvê-lo”

“A pessoa que receber dinheiro de banco sem pedir pode procurar o Procon. O valor é considerado ‘amostra grátis’”

MARCELO BARBOSA
PROCON ALMG

HORSA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 51.570.711/0001-32 - NIRE 3130007791
AVISO AOS ACIONISTAS
Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social, situada na Rua Ludgero Dolabela nº 1.021 - Sala 501 - Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30441-048, os documentos que alude o artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2018.
(a) Marcelo Tjurs - Diretor Presidente.

Edital de Leilão
Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Edital de Leilão 01/2019- Proc. 062/2019-Leiloeiro Lucas Rafael Antunes Moreira, JUCEMG 637, torna público que levará a leilão simultâneo, 31/10/2019, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas- Rua Celina Diniz, nº 11, Centro, Couto de Magalhães de Minas/MG, seus bens inservíveis: veículos diversos, tanque pipa. Local de visitação: Garagem da Prefeitura- Avenida Diamantina, nº 1520, Couto de Magalhães de Minas/MG. Dias de visitação: 21/10/2019 a 31/10/2019, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Informações, fotos e edital no site: www.lucasleiloeiro.com.br ou pelo fone: 37-3242-2218.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Associação Karpos – Laércio Rodrigues da Silva, Presidente da Associação Karpos, com base no art.17, § 1º do Estatuto Social, convoca seus membros para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16/10/2019, às 14:15h, em primeira convocação e em segunda convocação às 14:30h, na sede da Associação à Rua São Paulo, 1371, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, para deliberar sobre: A) Prestação de contas da diretoria da Associação Karpos, do biênio anterior; B) Eleição do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria da Associação Karpos para o biênio de biênio 2019/2021. Belo Horizonte, MG, 07 de outubro de 2019. Belo Horizonte 07 de outubro 2019.

Laércio Rodrigues da Silva
Presidente
Associação Karpos